Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11226
Carimbado Eletronicamente

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL – RJ

Processo nº: 0009275-38.2018.8.19.0001

TJRJ CAP EMP06 202208926306 14/12/22 11:10:07136502 PROGER-VIRTUAL

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, nomeada Administradora Judicial por esse MM Juízo, nos autos da recuperação judicial de **EDITORA O DIA LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, proceder à juntada dos relatórios mensais de atividades das recuperandas relativos a setembro e outubro de 2022, bem como apresentar o trigésimo relatório circunstanciado do feito, a partir da manifestação da AJ de fls. 10.740/11.180, expondo a partir desta, todos os atos realizados e requerendo, ao final, diligências para o devido prosseguimento do processo de recuperação judicial.

**PROCESSO ELETRÔNICO**

1. **Fls. 10.740/11.180** – Manifestação da AJ com a juntada do vigésimo nono relatório circunstanciado do feito, instruído do relatório mensal de atividades da recuperanda relativoa agosto de 2022, bem como do QGC atualizado.
2. **Fls. 11.182/11.186** – Petição de IVAN EMILSON CARNEVALE apresentando dados bancários para fins recebimento de seu crédito.
3. **Fls. 11.188/11.203** – Petição de ELAINE GAGLIONE ABREU BARBOSA requerendo o pagamento de seu crédito, bem como a anotação de seu novo patrono para fins de recebimento de intimações.
4. **Fls. 11.204/11.205**–Expedição de mandado de pagamento conforme determinado no r. despacho de fl. 10.734.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11227
Carimbado Eletronicamente

**CONCLUSÕES**

A Administração Judicial repisa aos peticionantes de fls. 11.182/11.186 e 11.188/11.203 e demais sujeitos processuais que a retomada da fase de cumprimento do plano de recuperação judicial, isto é, do pagamentos aos credores sujeitos ao procedimento recuperacional, depende do deslinde dos Agravos de Instrumento de nº 0004955-40.2021.8.19.0000 e de nº 0006635-60.2021.8.19.0000, cujo atual andamento é de conclusão ao relator.

Em que pese ser manifestamente legítimo o direito ao exercício do duplo grau de jurisdição, é certo que interposição dos recursos e o deferimento do efeito suspensivo ensejou, por conseguinte, a delongado trâmite processual. Essa circunstância também distendeu demasiadamente o trabalho da AJ, que vem laborando no presente feito desde fevereiro de 2022 sem nenhuma contraprestação pelo trabalho prestado.

Ao longo desse período, a AJ permanece cumprindo os deveres impostos pela legislação de regência, principalmente na fiscalização das atividades da sociedade recuperanda, elaboração dos relatórios de atividades, fornecimento das informações aos credores, atualização do QGC, acompanhamento e peticionamento em dezenas de incidentes, e demais encargos correlatos.

Sobre o tema, convém trazer à lume que a Lei nº 11.101/2005 estabelece em seu art. 24, § 1º, que a remuneração do AJ élimitada a 5% (cinco por cento) do passivo sujeito à recuperação judicial. No processo em epígrafe, os honorários foram fixados em de 3% (três por cento), conforme a r. decisão de fls. 1.725/1.726, o que permite eventual aditivo ao labor excedente dentro dos parâmetros legais, razão pela qual a AJ irá pugnar pela intimação da recuperanda para que apresente manifestação acerca do requerimento de aditivo remuneratório formulado nesta oportunidade.

Por fim, a Administração Judicial se coloca à disposição desse MM. Juízo para responder diretamente os ofícios requisitórios constantes nos autos, como também daqueles a serem remetidos por essa i Serventia via *e-mail* e recebidos via postal, apresentando em cada relatório circunstanciado do feito compilado de todos os informativos enviados pela AJ via *e-mail*.

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Página
11228
Carimbado Eletronicamente

Tal proposição está embasada no art. 22, I, “m” da LFRE - proveniente da inovação legislativa promovida pela Lei nº 14.112/2020 - o qual outorga ao administrador judicial a determinação para que providencie as respostas aos ofícios e solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação do juízo recuperacional.

A medida tem por escopo garantir maior celeridade à cooperação jurisdicional, sendo certo que este auxiliar do juízo é profissional idôneo para prestar os esclarecimentos necessários acerca do trâmite deste procedimento recuperacional.

**REQUERIMENTOS**

**Ante o exposto, a Administração Judicial pugna a Vossa Excelência:**

**a) Pela intimação da recuperanda para que apresente a competente manifestação acerca do requerimento de aditivo remuneratório;**

**b) Pela autorização para que a Administradora Judicial passe a providenciar, doravante, as respostas aos ofícios e às solicitações enviadas por outros juízos e órgãos públicos, sem necessidade de prévia deliberação, na forma do art. 22, I, “m” da Lei nº 11.101/05, visando auxílio ao D. Juízo e desencargo de seus serventuários;**

**c) Pela intimação do Ministério Público para ciência desses relatórios.**

Termos em que
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2022.

**CARLOS MAGNO & MEDEIROS SOCIEDADE DE ADVOGADOS**
**Administradora Judicial da Recuperação Judicial de Editora O Dia Ltda.**

Larissa Leal
OAB/RJ nº 220.243-E

Jamille Medeiros
OAB/RJ nº 166.261